

LEI Nº 2.068 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.745/2017 e dá outras providências.”

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, I, “a” da Lei Municipal nº 1.745/2017 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

I – Viagens que não exigem pernoite:

- a) Cidades de 10km até 50km – R\$ 60,00 (sessenta reais);*
- b) Cidades de 51km até 100km – R\$ 90,00 (noventa reais);*
- c) Cidades de 101km até 150km – R\$ 120,00 (cento e vinte reais);*
- d) Cidades de 151km até 200km – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);*
- e) Cidades de 201km até 350km – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);*
- f) Cidades com mais de 351km – R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);*
- g) Transportes de estudantes, nos termos da Lei nº 1.856, de 18 de junho de 2021 – R\$ 60,00 (sessenta reais);*
- h) Transportes para eventos sociais, esportivos e culturais – R\$ 60,00 (sessenta reais).”*

Artigo 2º - Fica revogado o §2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.745/2017, instituído pela Lei Municipal nº 2.039 de 08 de abril de 2025.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, e poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da sua sede, no desempenho de suas atribuições, por um período superior a 4 (quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: Em viagens consecutivas com saída e retorno inferior ao mínimo estipulado, será considerado a somatória do período.

Parágrafo Segundo: Se necessário mais de uma viagem programada no dia, ainda que em cidades diferentes, será efetuado o pagamento de apenas uma diária e o pagamento observará a maior distância.

Artigo 4º - Nas situações de deslocamento que os servidores públicos façam jus ao recebimento de diárias, a administração poderá, mediante análise de economicidade e vantajosidade, optar pelo regime de adiantamento para custeio das despesas de viagem.

Artigo 5º - Nos casos em que não for possível a antecipação previamente planejada, o pagamento das diárias será realizado até o quinto dia útil após o regresso do servidor e o envio das informações, comprovantes e recibos.

Parágrafo Único: A forma de prestação de contas e a maneira de pagamento da diária a que se refere o **caput** deste artigo será regulamentado através de Decreto Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP, 17 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração

PAULO ROBERTO AMORIM PORTO

Diretor do Departamento de Administração

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que “*Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.745/2017 e dá outras providências.*”

O projeto de lei em questão visa conceder diárias àqueles servidores públicos municipais que vão para cidades próximas, revogando o parágrafo segundo do artigo 2º que impedia o pagamento.

Após várias discussões acerca do assunto, e análise de leis de outros municípios, além das queixas expostas principalmente pelos motoristas lotados no Departamento de Educação, majora-se o pagamento criado pelo Lei Municipal nº 1.905/2022 de R\$ 40,00 (quarenta reais) para R\$ 60,00 (sessenta reais).

Portanto, o projeto encaminhado traz melhorias e concede aumento das diárias principalmente para o servidor público municipal que realiza diversas viagens no mesmo dia para cidades próximas, reembolsando-o pelo gasto com alimentação já que passa o dia alternando entre rodovias.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal